



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810193.000170/2026-25

Objetivo: Verificar a viabilidade de contratação de **Renovação de Certificados Médicos Aeronáuticos**.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.
- 1.2. As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) desempenha atividades essenciais de resgate, salvamento, combate a incêndios e apoio em desastres, as quais dependem diretamente da atuação de seus aeronautas. Para garantir a segurança dos voos e a conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), é imprescindível que todos os tripulantes e pilotos mantenham seus Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) devidamente atualizados e válidos. No entanto, observa-se que a realização periódica da revalidação dos CMAs apresenta desafios logísticos e institucionais, tais como a limitação de clínicas credenciadas, indisponibilidade de profissionais especializados ou mesmo sobrecarga dos próprios membros do CBMRN.
- 2.2. A ausência ou atraso na revalidação dos CMAs pode impactar negativamente a continuidade operacional do BOA, trazendo riscos não apenas para a integridade dos tripulantes, mas também para a sociedade potiguar, que depende dos serviços aéreos de urgência. Além disso, a não observância dos requisitos estabelecidos pela legislação aeronáutica pode sujeitar o CBMRN à restrição das atividades aéreas e eventual responsabilização administrativa perante os órgãos de controle. Vale salientar que a interrupção ou redução da capacidade operacional do BOA pode acarretar prejuízos irreparáveis no atendimento a situações emergenciais e no salvamento de vidas.
- 2.3. Diante desse contexto, a necessidade de garantir a regularidade e a agilidade nas revalidações dos CMAs transcende o interesse interno da corporação, revelando-se fundamental para a manutenção de um serviço público eficiente, seguro e em conformidade com as exigências legais. Ressalta-se que a adoção de mecanismos que possibilitem o acesso facilitado e programado aos exames para revalidação dos CMAs é determinante para assegurar a disponibilidade permanente dos profissionais aptos ao voo, promovendo, assim, a continuidade e a excelência das atividades desempenhadas pelo BOA.
- 2.4. Portanto, a existência de dificuldades estruturais e operacionais para a realização das revalidações dos Certificados Médicos Aeronáuticos se apresenta como um problema relevante sob a ótica do interesse público, haja vista que compromete tanto a regularidade dos serviços prestados quanto a conformidade legal das operações aéreas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do RN. A superação deste obstáculo constitui, assim, uma necessidade urgente para a plena execução das atividades aéreas essenciais à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando o cenário apresentado, conclui-se neste Estudo Técnico Preliminar que a contratação mais adequada para resolução do problema identificado é a contratação de empresa especializada para revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA), fundamental para assegurar a legalidade, continuidade e segurança das operações aéreas do BOA/CBMRN. Para tanto, elencam-se os seguintes requisitos mínimos:
 - 3.1.1. A contratada deverá ser clínica médica devidamente credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para emissão e revalidação de CMAs, conforme normas vigentes.
 - 3.1.2. Todos os exames e procedimentos deverão observar as determinações legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a emissão de certificados válidos para pilotos e tripulantes, nos prazos definidos.
 - 3.1.3. A empresa deverá apresentar quadro de profissionais médicos especializados, habilitados e, preferencialmente, com experiência em exames médicos aeronáuticos.
 - 3.1.4. O serviço deverá ser executado periodicamente, conforme a necessidade do BOA/CBMRN e o cronograma estabelecido, caracterizando natureza continuada, dada a recorrência anual/semestral das revalidações.
 - 3.1.5. O local para realização dos exames deverá ser acessível, minimizando deslocamentos e impactos na escala operacional do batalhão. Alternativamente, a empresa pode fornecer equipe para realização dos exames "in loco", mediante disponibilidade e prévia negociação.
 - 3.1.6. Deverão ser respeitados parâmetros mínimos de qualidade, eficiência e agilidade, assegurando que não haja interrupção das atividades aéreas em virtude de vencimento dos CMAs dos profissionais.
 - 3.1.7. Sempre que possível, considerar práticas de sustentabilidade, tais como racionalização do uso de insumos e descarte ambientalmente adequado de resíduos produzidos nos exames médicos.
 - 3.1.8. É imprescindível que a contratada mantenha comunicação transparente e tempestiva sobre resultados, prazos e eventuais impedimentos médicos identificados.
 - 3.1.9. A contratada deve garantir sigilo e proteção de dados pessoais e médicos dos profissionais examinados.
 - 3.1.10. A documentação comprobatória das habilitações técnicas, credenciamentos e regularidade fiscal será exigida na fase de habilitação do certame.
- 3.2. Os requisitos detalhados serão especificados no Termo de Referência, contemplando quantitativos, periodicidade, responsabilidades, penalidades e demais condições.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. O levantamento de mercado realizado junto a clínicas credenciadas para revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) evidencia três alternativas principais: LabClínica, com valor total de R\$ 5.400,00; AEROMED, cujo valor total é de R\$ 10.880,00; e AEROCLIN, que apresentou o menor valor, R\$ 3.920,00. Todas as empresas consultadas possuem credenciamento junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), atendendo aos requisitos legais necessários para a emissão e renovação do CMA dos aeronautas do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do CBMRN.
- 4.2. No aspecto técnico, todas as alternativas oferecem a mesma finalidade: a realização do exame médico específico para tripulantes e pilotos vinculados à instituição, atendendo à periodicidade exigida e possibilitando a manutenção da regularidade operacional do BOA. Assim, não foram identificadas diferenças significativas quanto à qualidade ou abrangência dos serviços propostos por cada clínica. Considerando a urgência da demanda, a disponibilidade para atendimento e a localização também foram analisadas, com todas as opções se mostrando capazes de responder à necessidade da corporação sem prejuízo para o atendimento emergencial da população potiguar.
- 4.3. Do ponto de vista econômico e observando o princípio da eficiência administrativa, a opção pela contratação da AEROCLIN, ao valor de R\$ 3.920,00, apresenta-se como a escolha mais vantajosa para a administração pública. Essa alternativa garante a plena regularização dos CMAs dos aeronautas do BOA, maximiza a relação custo-benefício e permite uma melhor alocação dos recursos públicos, preservando a qualidade e a segurança exigidas pelo serviço e pela legislação vigente. Portanto, a contratação da clínica que oferece maior economicidade, sem prejuízo da qualidade e da regularidade, demonstra-se a medida mais apropriada para garantir tanto a continuidade das operações aéreas quanto a observância dos princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução compreende a contratação, por meio de dispensa de licitação, de uma empresa devidamente habilitada e credenciada junto à ANAC, apta a realizar todos os procedimentos para revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos exigidos dos integrantes do BOA/CBMRN. O serviço englobará o fornecimento integral dos exames médicos aeronáuticos, previamente programados conforme cronograma elaborado em conjunto com a administração, abrangendo toda a equipe de pilotos e tripulantes, de acordo com os prazos de vencimento de cada CMA e a legislação vigente.
- 5.2. A operacionalização da solução se dará tanto nas dependências da prestadora quanto, sempre que possível e mediante acordo prévio, com a disponibilização de equipe móvel para atendimento "in loco", reduzindo a necessidade de deslocamento do efetivo e maximizando a eficiência logística. Os exames seguirão fluxos otimizados para minimizar o tempo de espera dos militares, assegurando a rápida emissão dos laudos e a imediata atualização dos certificados, condição indispensável para a continuidade das operações aéreas.
- 5.3. A empresa contratada ficará responsável pela gestão proativa dos prazos de vencimento, com comunicação antecipada à Administração sobre a necessidade de

agendamento dos exames, visando evitar a expiração das habilitações. Haverá garantia de suporte administrativo e comunicação tempestiva quanto a eventuais restrições médicas ou necessidades de exames complementares, permitindo pronta resposta da corporação sem impactar o planejamento operacional. A rastreabilidade dos resultados e o armazenamento seguro das informações dos militares serão assegurados em conformidade com normas de proteção de dados.

5.4. Avalia-se que a contratação externa especializada constitui a alternativa mais econômica e técnica, tendo em vista a inexistência de capacidade interna, a escassez de alternativas locais e a necessidade de cumprimento dos requisitos normativos. O modelo proposto reduz riscos institucionais e operacionais, preserva a eficiência do serviço público e mantém a capacidade de resposta da corporação diante de emergências, contribuindo efetivamente para a continuidade da atividade aérea em benefício da sociedade potiguar.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR

6.1. Neste ínterim, é imprescindível dimensionar o quantitativo que se pretende adquirir para fins de motivação fática do ato administrativo da contratação pública, logo, evidencia-se a necessidade de exposição da elementos analíticos que indiquem a real necessidade da Administração.

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. No presente caso, a contratação de empresa especializada para a revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) exige a manutenção de elevados padrões de qualidade, padronização dos procedimentos e interoperabilidade dos registros médicos, de modo a garantir a segurança, confiabilidade e uniformidade dos resultados. O parcelamento do objeto comprometeria a homogeneidade das avaliações, dificultando a manutenção de processos uniformes e, potencialmente, colocando em risco a consistência dos exames e laudos emitidos. Dessa forma, a centralização em um único fornecedor é essencial para assegurar a padronização dos serviços, a continuidade nos protocolos adotados e a rastreabilidade das informações médicas, permitindo também uma atuação coordenada em eventuais manutenções ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

7.2. Ademais, em consonância com o disposto no art. 40, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do parcelamento não se mostra tecnicamente recomendada quando houver necessidade de padronização, hipótese em que a divisão do objeto seria incompatível com a escolha de um fornecedor único ou exclusivo. Assim, à luz das peculiaridades e da natureza do serviço de revalidação dos CMA, torna-se justificável e necessária a contratação por meio de um único contrato, garantindo, assim, os princípios de eficiência, economicidade e segurança na prestação do serviço.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

8.1. A contratação de empresa especializada para a revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) pela Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte não apresenta interdependência ou correlação com quaisquer outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito da instituição. Tal constatação decorre de uma análise detalhada das necessidades específicas relacionadas à manutenção da habilitação médico-aeronáutica dos militares envolvidos em operações aéreas, tarefa esta cujas exigências são normatizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, portanto, demandam procedimentos e expertise técnicas exclusivas de entidades credenciadas. O objetivo da contratação restringe-se, então, ao atendimento das determinações legais para o exercício seguro das atividades aéreas, não recaindo sobre outros serviços, aquisições ou contratos firmados pelo CBMRN ou impactando a execução destes, tampouco sendo influenciada por eventuais demandas paralelas de natureza administrativa, operacional ou logística. Dessa forma, conclui-se que a contratação em pauta tem caráter autônomo, sem envolvimento de externalidades capazes de gerar dependências ou impactos diretos em outras contratações realizadas pelo CBMRN.

9. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A presente contratação encontra-se alinhada com **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

9.1.1. **Perspectiva:** Gestão Institucional;

9.1.2. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação

9.1.3. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;

9.2. A contratação objeto do presente processo se alinha com os seguintes itens do **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027** do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

9.2.1. **Diretriz 063:** Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;

9.2.2. **Objetivo Geral 632:** Promover cidadania, segurança pública e valorização dos bombeiros militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

9.2.3. **Objetivo Específico 257:** Assegurar a garantia dos direitos fundamentais nas ações de segurança pública;

9.2.4. **Objetivo Específico 259:** Proporcionar bem-estar e desenvolvimento profissional do bombeiro militar;

9.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

9.3.1. **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2026

9.3.2. Data de publicação no PNCP: 11/12/2025

9.3.3. Id do item no PCA: 1580

9.3.4. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

9.3.5. Identificador da futura contratação: 925541-29/2026

9.3.6. Segue o print do identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas:

Portal Nacional de Contratações Públicas

1580 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO 925541-29/2026 R\$ 42.000,00 11/02/2026

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de empresa especializada para a revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) visa proporcionar ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) uma solução eficiente, econômica e sustentável frente às dificuldades atualmente enfrentadas pelo Batalhão de Operações Aéreas (BOA). Ao descentralizar e otimizar o processo de revalidação, a corporação pretende eliminar gargalos administrativos, mitigar a sobrecarga dos recursos internos e evitar deslocamentos desnecessários de pessoal, o que resulta em significativo ganho operacional e financeiro. Desta forma, será possível garantir a disponibilidade permanente dos tripulantes e pilotos aptos para atuação nas atividades essenciais de resgate, salvamento e apoio emergencial, reforçando a continuidade e a segurança dos serviços prestados à população potiguar.

10.2. Em termos de economicidade, o CBMRN objetiva não só a redução de custos relacionados à logística, diárias e transporte para realização de exames em outras localidades, como também o melhor aproveitamento dos recursos financeiros através de contratos que propiciem previsibilidade, planejamento orçamentário e, sobretudo, a eliminação de possíveis despesas decorrentes de interrupção de missões. Adicionalmente, a contratação permite um uso mais racional dos recursos humanos, liberando bombeiros e gestores para atividades-fim ao invés de ocupá-los com rotinas administrativas ou deslocamentos para procedimentos médicos. O investimento em uma solução especializada também contribui para a conservação dos equipamentos e viaturas, uma vez que diminui o uso desnecessário destes para fins não operacionais.

10.3. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

10.3.1. Redução significativa dos custos logísticos (transporte, diárias, deslocamentos) relacionados às revalidações.

10.3.2. Ampliação da eficiência operacional, ao garantir que todos os aeronautas do BOA estejam em condições de atuar continuamente.

10.3.3. Melhoria no aproveitamento dos recursos humanos, liberando-os para as atividades de maior relevância e impacto social.

10.3.4. Cumprimento integral das exigências da ANAC e mitigação de riscos institucionais e administrativos decorrentes da inobservância das normas.

10.3.5. Fortalecimento da segurança, qualidade e confiança nos serviços prestados à sociedade.

10.3.6. Otimização do planejamento orçamentário, ao contratar serviço especializado com custos previsíveis e negociados.

10.4. Assim, a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa estratégica fundamental para otimizar a aplicação de recursos públicos, garantir a excelência dos serviços aéreos prestados pelo CBMRN e, principalmente, resguardar a população potiguar com um atendimento ágil, seguro e eficiente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM DOTADAS

11.1. Para a contratação de empresa especializada com vistas à revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA), não se identificam providências a serem adotadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) antes da celebração do respectivo contrato. O procedimento de contratação está condicionado exclusivamente à formalização do instrumento contratual e subsequente execução dos serviços pela empresa selecionada.

11.2. Assim, todas as etapas consideradas necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços pretendidos serão iniciadas apenas após a celebração do contrato, não havendo necessidade de medidas preparatórias ou diligências prévias a cargo do órgão demandante. Dessa forma, o CBMRN aguarda a conclusão do processo de contratação para dar início ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para a revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA). A natureza da atividade, centrada essencialmente na prestação de serviços médicos, não implica, em sua execução, geração de resíduos poluentes, alteração do meio ambiente ou utilização de recursos naturais em escala significativa. Dessa forma, não são identificados elementos que possam acarretar impacto ambiental direto ou indireto relevante associado à atividade fim objeto da contratação.

12.2. Adicionalmente, ainda que se considere eventual manejo de resíduos comuns ao atendimento médico ambulatorial, tais operações são rotineiramente reguladas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, cabendo à empresa contratada a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes quanto ao descarte correto dos materiais de uso médico. Ou seja, qualquer impacto ambiental presumido encontra-se adequadamente tratado pelas práticas ordinárias exigidas no exercício regular dessas atividades.

12.3. Diante do exposto, reforça-se que a contratação pretendida não apresenta riscos ou impactos ambientais significativos, sendo as eventuais consequências já suficientemente mitigadas pelas exigências legais e pelo tratamento diário que a empresa contratada está obrigada a realizar. Portanto, sob a ótica ambiental, não há óbices à continuidade do processo de contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um serviço comum, com diversos prestadores espalhados por todo o país, permite que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

13.1.1. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

13.1.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

13.1.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

13.1.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

13.1.5. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do serviço e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

13.2. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

13.3. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da aquisição pretendida.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) revela-se adequada e necessária para o pleno atendimento da demanda apresentada, atendendo aos requisitos técnicos e normativos pertinentes. Dessa forma, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, por se tratar da solução mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais.

(assinado eletronicamente)

Raniery Bezerra AQUINO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por RANIERY BEZERRA AQUINO, Soldado QPBM, em 18/06/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42117090** e o código CRC **D959C054**.